



# 2017

## Por Quanto Tempo Preciso Guardar os Documentos da Minha Empresa

Com o avanço tecnológico, imaginavamos que a montanha de papéis desapareceriam das nossas prateleiras e armários, porém esse sonho vai ficando cada vez mais para trás. Pode ser que no futuro isto venha a ser uma realidade, mas enquanto isto não acontece, precisamos ficar atentos às exigências da Lei quanto ao prazo para a guarda de todos os documentos gerados ao longo dos anos.

*Importante:*

*Se tiver dúvidas quanto a se deve ou não manter algum documento em arquivo, não o destrua, os homens do governo volta e meia sentem falta de algo, e vão lhes cobrar.*

*Clique no link abaixo para ir direto à página:*

- [Trabalhista e Previdenciário](#)
- [Federal](#)
- [Estadual](#)
- [Municipal](#)



**Viéegas Contabilidade**

Rua da República, 46

Centro - Santa Rita - PB

 (83)98861-4264 / 98649-2930

3229-2055

 toinhoviegas@hotmail.com

## TRABALHISTA E PREVIDÊNCIARIO

TIPOS DE DOCUMENTOS	PRAZO DE GUARDA	INICIO DA CONTAGEM	AMPARO LEGAL
• Acordo de Compensação de Horas	5 anos	Retroativo à data da Extinção do Contrato de Trabalho	Inciso XXIX.art.7º CF, art. 11CLT
• Acordo de prorrogação de horas	5 anos	Retroativo à data da extinção do contrato de trabalho	Inciso XXIX.art.7º CF, art. 11CLT
• Atestado de Saúde Ocupacional	Tempo de validade		Item 7.4.5 Poraria SSST nº 24/94
• CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados	36 meses	Primeiro dia do exercício seguinte	§ 2º art 1º, Port. MTb nº 194/95
• Carta com Pedidos de Demissão	5 anos	Retroativo à data de extinção do contrato de trabalho	
• CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho	10 anos	Primeiro dia do exercício seguinte	Art.32 E 45 LEI 8.212/91
• Comprovante de entrega GPS (Guia da Previdência Social) ao sindicato profissional	10 anos	Primeiro dia do exercício seguinte	Art.32 e 45 lei 8.212/91
• Comprovante de pagamento de benefícios reembolsados pelo INSS	10 anos	Primeiro dia do exercício seguinte ou data de anulação da constituição do crédito anteriormente efetuado	Art.32 e 45 lei 8.212/91
• Comunicação do Aviso Prévio	5 anos	Retroativo à data de extinção do contrato de trabalho	Inciso XXIX.art.7º CF, art. 11CLT
• Contrato de trabalho	Indeterminado		
• DARF's - PIS (Programa de Integração Social)	0	Data do recolhimento	Art.3º, 10º Dec-lei nº 2052/83
• Depósitos do FGTS		Primeiro dia do exercício seguinte ou data de anulação da constituição do crédito anteriormente efetuado	Art23, Par. 5º, Lei 8.036 de 11 de Maio de 1990.
• Folha de pagamento	10 anos	Primeiro dia do exercício seguinte	Art 32 e 45 lei 8.212/91
• GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social	30 anos	Retroativo à data de extinção do contrato de trabalho	Item 11 sa Resolução INSS nº 19/2000
• GPS (Guia da previdência Social) - original	10 anos	Primeiro dia do exercício seguinte	Itens 2 e 3 do Manual de Preenchimento da GPS
• GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical	05 anos		Art. 173 c/c Art. 150 Código Tributário Nacional
• Lançamentos contábeis de contribuições previdenciárias	10 anos	1º dia do exercício seguinte ou data de anulação da constituição do crédito anteriormente efetuado	Art 32 e 45 Lei 8.212/91
• Livro de Inspeção do Trabalho	Indeterminado		
• Livros ou Fichas de Registro de Empregado	Indeterminado		
• Livros, Cartões ou Ficha de Ponto	05 anos	Retroativo à data da extinção do contrato de trabalho	Inciso XXIX, art 7º CF, art.11 da CLT
• PPP-Perfil Profissiográfico previdenciaro	30 anos	Primeiro dia do Exercicio seguinte	
• RAIS-Relação Anual de Informações Sociais	10anos	Data da Entrega	Art.3º e 10Dec. Lei nº 2052/83
• RE-Relação de Empregado do FGTS	30 anos	Primeiro dia do exercicio seguinte	Art. 23 §5 Lei nº 8036/1990
• Recibo de Entrega do Vale Transporte	05 anos	Retroativo à data da extinção do contrato de trabalho	Inciso XXIX, art. 7º CF; art 11 da CLT
• Recibo de Pagamento de Salário	10 anos	Primeiro dia do exercicio seguinte	Inciso XXIX, art. 7º CF; art 11 da CLT

• Recibos de Pagamento de Férias	10 anos	Primeiro dia do exercício seguinte	Inciso XXIX, art. 7º CF; art 11 da CLT
• Recibos de Pagamento do 13º salario	10 anos	Primeiro dia do exercício seguinte	Inciso XXIX, art. 7º CF; art 11 da CLT
• Recolhimentos previdenciarios do contribuinte individual	Indeterminado		Item 9.3.8.1 Port.SSST nº 25/94
• GRRF – Guia do Recolhimento Rescisorio	30 anos	Data do Recolhimento	Item 3 da Resolução INSS nº 637/98
• Salário Familia – Documentos relacionados ao beneficio	10 anos	Primeiro dia do exercício seguinte	§ 1º Art 84 Dec 3048/99
• SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdencia Social	30 anos	1º dia do exercício seguinte ou data de anulação da constituição do crédito anteriormente efetuado	Item 11 da Resolução INSS nº 19/2000
• Seguro Desemprego – Comunicado de Dispensa	05 anos	Data da extinção do contrato de trabalho	§ único, art 5º Resol. 71/94
• Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho	05 anos	Data da Extinção do Contrato do Trabalho	Inciso XXIX, art. 7º CF; art 11 da CLT

**Caso haja ações relativas ao período, não haverá prescrição até o encerramento judicial.**

## FEDERAL

• Arquivo em meio magnético (sistema de processamento de dados para registrar negócio, atividades econômicas, escriturar livros ou elaborar documentos)	5 anos	Primeiro dia do exercício seguinte	Art. 7º IN SRF nº 68/95
• Comprovantes da Escrituração (Notas Fiscais e recibos)	5 anos	Primeiro dia do exercício seguinte ou data de anulação da constituição do crédito anteriormente efetuado	Art. 37 Lei 9430/96, inciso III art. 45 Lei 8981/95 e art. 173 CTN
• DECORE - Declaração Comprobatória de Declaração de Rendimentos	5 anos	Primeiro dia do exercício seguinte	Resolução CFC nº 872/2000.
• DIPJ - Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscal - Pessoa Jurídica	5 anos	Primeiro dia do exercício seguinte	MIPJ, IN SRF nº 28/2000
• DIRF - Declaração de imposto de Renda Retido na Fonte	5 anos	Data da entrega à SRF	Art. 25 da IN SRF 146/99
• Imposto de Renda - documentos relativos à declaração (geral)	5 anos	Primeiro dia do exercício seguinte	Art. 174 do Cód. Trib. Nacional
• Imposto sobre Produtos Industrializados (pessoa jurídica) - comprovantes de escrituração	5 anos	Ocorrência fato gerador 1º dia exerc. seguinte ou data anulação.constituição crédito anteriormente efetuado	Art. 116,421, DEC. nº 2637/98 c/c art. 37 Lei nº 9430/96
• Livros obrigatórios de escrituração fiscal e comercial • Livro Diário • Livro Razão	5 anos Indeterminado 10 anos	Primeiro dia do exercício seguinte ou data de anulação da constituição do crédito anteriormente efetuado	Art. 174,195 do Cód. Tributário Nacional
• Títulos de capitalização - documentos originais	20 anos	Término da vigência ou resgate, o que for maior	
• Títulos de capitalização - informações de valores	20 anos	Términno da vigência	

## ESTADUAL

• Cupon Fiscal emitido por ECF	05 anos	Primeiro dia do exercício seguinte	
• Documentos fiscais e formulários não emitidos - Desenquad. ME/ EPP	05 anos	Primeiro dia do exercício seguinte	
• Livro de Registro de Entradas	05 anos	Primeiro dia do exercício seguinte	
• Livro de Registro de Saídas	05 anos	Primeiro dia do exercício seguinte	
• Livro de Registros de Apuração do ICMS	05 anos	Primeiro dia do exercício seguinte	
• Livro de Registros de Apuração do IPI	05 anos	Primeiro dia do exercício seguinte	
• Livro de Registros de Impressão de Documentos Fiscais	05 anos	Primeiro dia do exercício seguinte	
• Livro de Registros de Inventário	05 anos	Primeiro dia do exercício seguinte	
• Nota Fiscal de Venda a Consumidor	05 anos	Primeiro dia do exercício seguinte	
• Nota Fiscal, modelos 1 ou 1-A	05 anos	Primeiro dia do exercício seguinte	
• Nota Fiscal/Conta de energia elétrica	05 anos	Primeiro dia do exercício seguinte	

## MUNICIPAL

• Documentos em geral	5 anos	
-----------------------	--------	--

Visto que os órgãos, não seguindo o mesmo critério de contagem de tempo, é nossa orientação que sejam acrescidos um ano a mais em prescrição para documentos estadual, municipal e federal.

Todos os documentos devem ser guardados em boa ordem e em bom estado de conservação, seguindo os prazos estipulados em Lei.

Salientamos a importância de verificar a legislação ou sempre consultar o escritório contábil antes de descartar quaisquer documentos, haja visto que há frequentes mudanças na legislação e o que está contido neste informe hoje poderá estar sem efeito em anos posteriores.

Importante também, compreendermos que, havendo ações quer judiciais, quer de fiscalização, a guarda dos documentos contidas nestas ações só estarão vencidos após a prescrição da ação.

Viégas Contabilidade